



CINECLUBE DE FARO

CONTRIBUTOS PARA A DISCUSSÃO PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE LEI 44/XIV

Encontrando-se aberto, até ao dia 31 do corrente, o período de discussão pública da proposta de Lei 44/XIV que transpõe para a legislação nacional a directiva UE2018/1808, sobre a atividade dos serviços de programas televisivos, comumente referida como televisão, e dos serviços audiovisuais designados como Vídeo On Demand, vem o Cineclube de Faro apresentar desta forma os seus contributos.

No que concerne directamente à actividade cineclubista e aos Cineclubes, esta proposta de lei não discrimina os Cineclubes (ou visto de outra forma discrimina negativamente os Cineclubes) de outras entidades, estruturas ou equipamentos culturais de natureza públicoprivada, fazendo tábua rasa do papel fundamental que os Cineclubes têm tido na história do cinema em Portugal, na promoção e divulgação do cinema Português em particular e do cinema de matriz não comercial e independente em geral; bem como no papel pioneiro e estoico na formação de públicos e no desenvolvimento da literacia cinematográfica no território Nacional. Acresce ainda que esta não discriminação dos cineclubes e a não inscrição no texto da lei da sua relevância no sector (particularmente fora dos centros de decisão e de maior concentração da oferta cultural) assume contornos de alguma perversidade por não se vislumbrar na proposta de lei

qualquer intenção em rever ou actualizar os mecanismos e linhas de apoio à actividade dos Cineclubes (redes de exibição, festivais ou formação de públicos), sujeitando-os (enquanto organizações eminentemente associativas, de natureza não profissional, e não-lucrativa) a procedimentos concorrenciais em competição directa com outras entidades, estruturas ou equipamentos culturais de natureza público-privada e profissionalizada.

Quanto à formação de públicos, vendo-se consagrada no artigo 23º parece-nos manifestamente parca e pouco ambiciosa nos seus pressupostos, metodologias, e objectivos, limitando a capacidade objectiva do Plano Nacional de Cinema como ferramenta formativa a pouco mais do que um limitado catálogo de filmes.

Esta seria igualmente uma oportunidade para se estudar a possibilidade de estarem disponíveis para exibição para os programas de formação de públicos filmes que foram apoiados pelo Estado.

Reflectindo preocupações já veiculadas em comunicações públicas de outras entidades do sector, é com preocupação que olhamos para a fraca ambição com que esta proposta de lei aborda as contribuições das receitas publicitária e das plataformas de VOD e a importância destas para o financiamento de uma política cultural na área do audiovisual e do cinema abrangente e cabal, que dê expressão e visibilidade, em Portugal e no Mundo, ao património cinematográfico português, à literacia cinematográficas e à formação de públicos, ao investimento na criação, distribuição e acesso do público ao cinema e ao cinema Português em particular.

Pensamos que seria importante observar com rigor outros modelos e soluções adoptados por outros países. A possibilidade dos operadores (Televisão, Distribuição cinematográfica, Edição de videogramas e VOD) poderem optar pelo contribuição de um montante fixo em detrimento de um modelo variável ou de um misto que conjugue uma contribuição fixa, acrescida de um montante variável, em função de, por exemplo, o número de espectadores ou assinantes, e abre a possibilidade de um investimento mínimo que terá

reflexos manifestamente limitativos no investimento público (que poderia acompanhar a evolução do mercado) correndo inclusive o risco de esvaziar o ICA de verbas e de capacidade (além da operacional atribuída em sede de orçamento de Estado).

Ainda sobre esta questão, recorreremos à análise detalhada e extremamente assertiva que o Cineclube de Torres Novas faz da proposta, nomeadamente no que concerne aos artigos 14º-A, 14º-B e Anexo I :

“

- 1) *O critério do investimento fica completamente na mão da entidade investidora, o que compromete seriamente dois dos pilares da própria diretiva, a concorrência e a transparência.*
- 2) *Isenta da contribuição as entidades consideradas como tendo um baixo volume de vendas ou audiências, sendo que esse volume é de todo discutível, até porque a percentagem aplicada seria perfeitamente comportável (0.5%, para um limite de 200.000€ de proveitos relevantes).*
- 3) *Os escalões criados para a contribuição, constantes do Anexo I, referentes ao Artigo 7º são absolutamente ultrajantes, para um sector que abrange milhões de utilizadores, e que teve até, em tempos de pandemia Covid19, um crescimento exponencial, que com contribuições verdadeiramente ajustadas aos proveitos relevantes que muito devem aos cineclubes que no terreno, junto das populações constroem os verdadeiros públicos de conteúdos, dariam um contributo válido que libertaria o orçamento de estado, para outros sectores ou projectos culturais, pois este é um sector que poderia ter uma dinâmica que se auto-financiaria, assim houvesse vontade política.*
- 4) *É ainda criada uma outra desigualdade completamente injustificável, no ponto 9 do Artigo 14ºA, os serviços de programas generalistas que incluam menos de 50% de uma programação que obedeça aos critérios do ponto 8a) do mesmo artigo, que qualquer observador mais leigo saberá que terá uma muito maior audiência e por isso, obviamente maiores proveitos, fica com a sua obrigação de investimento prevista no já referido Anexo I reduzida em 50%.*

5) *Um dos mais escandalosos pontos, que se prende com o Anexo I, e que tem a ver com os escalões de contribuição, as taxas correspondentes, valores por assinante ou valor fixo máximo, que são absolutamente insultuosos, tendo em conta que falamos de, na maioria de empresas e grandes grupos económicos, que juntos têm uma penetração de mercado de praticamente 100% com vendas na ordem dos milhares de milhões de euros e que, não passarão, na melhor das hipóteses de contribuições de 3.5 milhões de euros.*

Importa também dizer que ao contrário do que tem sido divulgado de forma insistente na comunicação social, as empresas que atuam em streaming (SVOD), em crescimento exponencial no nosso país, pois que em 2018 apresentavam valores de vendas na ordem dos 6 a 8 milhões de euros e uma penetração de mercado próxima dos 4% e são agora, detentoras de uma quota de mercado que atinge no país, neste momento, cerca de 25%, com um valor de vendas que não andarão longe, em 2020, dos 315 Milhões de Euros, não ficam isentas de contribuir pois, que estão incluídas nos serviços audiovisuais a pedido, mas sobre um Anexo I que não distingue vendas acima dos 50 Milhões de euros, quando a MEO vendeu em 2018, 2.210 milhões de euros, e a ZON vendeu 1.576 milhões de euros.

No Artigo 15º Foi também revogado o Ponto 1, e a obrigatoriedade de investimento dos distribuidores cinematográficos no valor de 3% da receita obtida no ano anterior. Tal como a alínea a) do ponto 2, com obrigatoriedade de participação na montagem financeira de filme, como cofinanciador, sem envolvimento na produção e a alínea c) adiantamentos à produção, sob a forma de mínimos de garantia.

Tal como também foi revogado o ponto 3, do mesmo artigo, que obrigava ao investimento da distribuição na produção cinematográfica e audiovisual pela participação dos distribuidores através do investimento anual na aquisição de direitos para edição ou distribuição de obras cinematográficas nacionais, em montante não inferior ao equivalente a 1 % das receitas resultantes do exercício da atividade de distribuição de no ano anterior.

Tal como no ponto 1 do Artigo 16º, foi revogada a participação dos operadores de serviços audiovisuais a pedido na produção cinematográfica e audiovisual assegurada através do investimento anual em obras cinematográficas nacionais, em percentagem não inferior ao equivalente a 1 % das receitas provenientes das atividades de serviços

audiovisuais a pedido que mantenham. Ou a incompreensível revogação do ponto d) aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas nacionais.”

Feita esta análise, e fazendo também reflexo de outros contributos públicos de operadores no sector, é com preocupação que olhamos para esta versão da proposta de Lei 44/XIV. Instamos o Ministério da Cultura a que tenha em conta alguns destes contributos, procedendo a uma revisão do texto da Lei e dos seus pressupostos que vão ao encontro da oportunidade histórica que esta nova Lei representa para um futuro do sector que se pretende ambicioso, reflectindo no texto da proposta Lei as preocupações e contributos de quem, no terreno, tem sido a uma das principais forças motrizes do Cinema Português e do Cinema em Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

Cineclub de Faro

Ao Norte - Cineclub de Viana

Cine50CUTS

Cineclub da Bairrada

Cineclub do Barreiro

Cine-Clube da Ilha Terceira

Cineclub de Ribeira Grande

Cineclub de Santarém

Cineclub de Tavira

João Paulo Macedo (Presidente da FICC) subscreve na íntegra esta posição